



## RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA/BA**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, por meio da atuação conjunta de sua **CHEFIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** e da sua **CHEFIA DE ATENÇÃO BÁSICA**,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre o Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma PANDEMIA;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência, não de pânico;

**CONSIDERANDO** a existência de diversos casos confirmados no Brasil e no Estado da Bahia, até esta data;



**CONSIDERANDO** que no presente momento 02 (dois) casos suspeitos foram detectados no âmbito do território deste Município de Piritiba, Bahia;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência desses fatos o Município se vê impulsionado a promover medidas preventivas de controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

#### **RECOMENDA**

**Art.1º.** Deverão ser adotadas, pelo Município de Piritiba/BA, Sociedade Civil Organizada, Instituições, Entidades Não-governamentais e demais Pessoas Jurídicas (de direito público ou privado) e também por toda a população local, as seguintes medidas preventivas:

- I. Suspensão das atividades escolares da rede pública municipal e privada por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário;
- II. Proibição de eventos públicos e/ou privados, além de outras formas de aglomerações com mais de 50 pessoas;
- III. Os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres deste Município deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, além de disponibilizar álcool em gel para a assepsia;
- IV. As academias deverão fornecer álcool em gel para a assepsia dos aparelhos e deverá orientar seus alunos a manter uma distância de 2 (dois) metros uns dos outros;
- V. A suspensão dos atendimentos ao público em toda as Repartições Públicas Municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais e continuados;
- VI. Suspensão das reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;



- VII. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades de modo remoto;
- VIII. Os servidores públicos que tiverem idade superior a 60 anos e/ou que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções de modo remoto;
- IX. Redução dos atendimentos dos programas da Atenção Primária: Preventivo, Puericultura e Hipertensão, visando assim resguardar e prevenir a propagação do vírus, priorizando apenas os serviços essenciais: atendimento a gestante (pré-natal), atendimento as urgências e emergências e vacinação;
- X. Suspensão de viagens para consultas programadas e cirurgias eletivas para Salvador, Feira de Santana e/ou cidades com casos confirmados de COVID-19, exceto para os pacientes oncológicos e dialisados; e
- XI. A comunidade em geral deve, nesse período, evitar aglomerações, permanecendo, assim, em casa sempre que possível.

**Art. 2º.** A população de Piritiba/BA em recente e/ou atual retorno de viagens de locais com casos de transmissão sustentada do vírus, deverá seguir as seguintes medidas:

- I. Para as pessoas sem sintomas, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;
- II. Para pessoas com sintomas leves (febre, dor de garganta e tosse), procurar a Unidade Básica de Saúde da Família de referência de sua área, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas;



III. Na ocorrência de febre, dor de garganta e tosse, associados a dificuldade de respiração, buscar atendimento na unidade Hospitalar de referência deste município.

**§1º** - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**§2º** - A unidade de saúde que detectar o caso (suspeito ou confirmado) deverá redigir a termo toda a situação, coletar a devida assinatura do paciente, e dar a este ciência da necessidade e da obrigação do isolamento, inclusive advertindo-o das consequências em relação a saúde pública e demais desdobramentos jurídicos.

**Art. 3º.** Essas medidas estão embasadas nas orientações dos órgãos de Saúde Pública, em nível Mundial e Nacional e visam conter a disseminação do novo Coronavírus SARS-COV-2 e preservar a saúde coletiva.

Secretaria Municipal de Saúde, Piritiba, Bahia, 18 de março de 2020.

**ANTÔNIO JOSÉ DA VIGA MARCELINO**

Secretário Municipal de Saúde

**PAULO ROBERTO PRADO DOS SANTOS FILHO**

Chefe da Vigilância Epidemiológica

**RAFAELA DA SILVA SAMPAIO SOUZA**

Chefe de Atenção Básica